



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para estudantes de nível médio, técnico e superior vinculados à Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, no âmbito da Procuradoria Geral da UERJ, em estágio não obrigatório, em conformidade com a legislação vigente.

1.1. Justificativa da Contratação

Nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, é obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários. Considerando que o estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício e deve ser custeado exclusivamente pela parte concedente, a PGUERJ propõe a contratação centralizada da apólice, com inclusão e exclusão de beneficiários ao longo da vigência contratual, garantindo cobertura permanente aos estagiários.

1.2. Instrumentos de Planejamento

Esta contratação está alinhada com as necessidades operacionais e de planejamento estratégico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária a ser definida pelo setor competente conforme previsão na Lei Orçamentária Anual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O empenho dos recursos será condicionado à autorização da unidade gestora responsável, conforme Decreto nº 48.816/2023.

1.4. Classificação dos serviços da contratação

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no art. 6º, incisos XII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais para estudantes de nível médio, técnico e superior vinculados à Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, no âmbito da Procuradoria Geral da UERJ, em estágio não obrigatório.

2.2. Disposições Gerais

O quantitativo máximo autorizado de estagiários é de 42. Contudo, na data atual, aproximadamente 23 estagiários estão em atividade. Considerando a média histórica dos últimos anos, estabelece-se, para o presente exercício, o limite máximo de 32 vidas seguradas.

A seguradora possibilitará a inclusão de novos estagiários no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão, limitando-se a 32 (trinta e dois) estagiários, conforme consta no objeto deste Termo de Referência.

A seguradora também possibilitará a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de estagiários será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.

2.3. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DE DISPENSA (PED), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VIGÊNCIA
1	104468	SEGURO DE VIDA,DESCRICAÇÃO: SEGURO DE VIDA EM CASO DE MORTE E ACIDENTE PARA ESTAGIARIOS	UN	32	12 MESES

2.5 Informações Complementares

2.3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.3.1.1. Especificações das coberturas:

a) Morte por acidente:

Garantir aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte do segurado que decorre exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro.

b) Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente:

Garantir ao próprio segurado, em caso de invalidez permanente total por acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação. No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente. Os estudantes deverão estar segurados nos casos previstos na legislação, assim como em qualquer acontecimento:

- Que ocorra decorrente de atividade realizada no cumprimento do estágio e que provoque, lesão, doença ou morte; ou

- Que resulte de atividade externa e fortuita (acidente em trajeto), que ocorra no percurso habitual entre a residência e a Procuradoria Geral da UERJ, ou vice-versa, da residência para o local de estágio;
- Os serviços deverão ser executados conforme demanda mensal, a qual poderá ser atualizada pela Procuradoria Geral da UERJ, conforme o número de segurados para cada mês. Para os estagiários incluídos ao Seguro após o início da vigência da Apólice, a data do início da vigência será a data de inclusão no mesmo.

No preço proposto deverão estar inclusos os itens relativos ao IOF, o custo da apólice e quaisquer outras incidências.

2.3.2. **DO VALOR DO PRÊMIO**

O capital segurado para ambos os eventos será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os estagiários deverão ser segurados no deslocamento para o local de trabalho e retorno para sua residência, bem como no período em que estiverem exercendo atividades como estagiários na Procuradoria Geral da UERJ.

A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 dias por semana, garantindo os riscos relativos às atividades no estágio e fora dele, e deverão abranger estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 16 e 75 anos, tanto do Ensino Médio e Técnico, como do Ensino Superior.

Deverá ser disponibilizado, Certificado Individual do seguro de vida a todos os beneficiários, contendo número da apólice, capital segurado, vigência, nome do Estipulante e do segurado, CPF do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

No caso da observância de irregularidades em quaisquer documentos, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do mesmo, para notificar a CONTRATADA.

A comunicação da CONTRATANTE bem como aos segurados, poderá ser por telefone, internet ou atendimento personalizado, através de canal disponibilizado pela CONTRATADA.

A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos / ofícios devidamente registrados até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

2.4. **Definição da natureza**

2.4.1. **Condições gerais**

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata da contratação de seguro para estagiários, cuja cobertura deve ser mantida de forma ininterrupta durante todo o período de vigência dos contratos de estágio, a fim de garantir a regularidade e a segurança das atividades desempenhadas pelos estagiários no âmbito da Administração.

Considera-se a vigência plurianual como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite a continuidade da cobertura securitária sem a necessidade de interrupções ou nova contratação a cada exercício, além de possibilitar melhor planejamento orçamentário e evitar prejuízos decorrentes de eventuais descontinuidades na prestação do serviço.

2.4.2. **Condições de fornecimento do serviço**

O serviço de seguro para estagiários será prestado de forma contínua, garantindo cobertura ininterrupta durante toda a vigência dos contratos de estágio. As condições de execução, incluindo prazos, procedimentos e responsabilidades da contratada, estão detalhadas no item 2.5 deste documento. Ressalta-se que, por não envolver mão de obra com dedicação exclusiva, não se aplicam exigências relativas ao ciclo funcional de pessoal alocado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. **Duração do contrato**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na mesma Lei nº 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o Contratante.

3.2. **Reajuste de Preços**

O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe a Lei n.º 14.133/21 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

3.3. **Garantia Contratual**

Considerando a natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que a própria apólice representa o instrumento de cobertura e compromisso da seguradora perante a Administração, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade**

A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, como utilização de meios eletrônicos para emissão de documentos, redução do uso de papel, gestão eficiente de recursos administrativos e incentivo à digitalização de processos.

3.5. **Possibilidade de subcontratação**

Os serviços constantes neste termo de referência com as devidas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução, conforme art. 122 da Lei 14.133/2021.

3.6. **Possibilidade de Participação de Consórcio**

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e é disciplinada conforme Resolução PGE nº 4.345/19 por meio da Nota Explicativa X.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio(Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara). Então, neste

caso, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

3.7. **Possibilidade de Participação de Cooperativa**

Em regra, a participação de cooperativas é permitida conforme art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021, contudo o objeto da contratação exige a atuação de entidade legalmente constituída e autorizada pela SUSEP, nos termos da legislação que rege o mercado de seguros. Desta forma, fica vedada a participação de cooperativas.

3.8. **Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

A contratação não será exclusivamente reservada à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI), considerando a natureza do objeto que exige habilitação específica e autorização da SUSEP, restringindo a atuação a sociedades seguradoras devidamente constituídas

3.9. **Incidência do Programa de Integridade**

Não será exigido Programa de Integridade, considerando a natureza e o valor estimado da contratação, bem como o grau de risco envolvido. A decisão está em conformidade com o §4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Estadual nº 7.753/2017.

4. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

4.1. **Qualificação Técnica**

Atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou ou realiza, a contento, a prestação do serviço cujo objeto tenha características compatíveis ao deste Termo de Referência, para comprovar a sua efetividade executiva.

Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, que comprove que a CONTRATADA está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

4.2. **Qualificação Econômico-Financeira**

A documentação relativa à qualificação econômica-financeira está prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. **MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. **Considerações Gerais**

A execução do contrato deverá observar as cláusulas acordadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e será de responsabilidade das partes, que responderão por sua inexecução total ou parcial. A fiscalização ficará a cargo da Procuradoria Geral da UERJ, que poderá designar servidor responsável, com apoio de terceiros quando necessário, para acompanhar, orientar e atestar a conformidade da execução.

A empresa contratada deverá manter representante habilitado para atuar perante a Administração sempre que solicitado. Cabe à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar eventuais ocorrências, solicitar providências para a regularização de falhas e verificar se a execução atende às especificações e padrões de qualidade exigidos.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, que são de inteira responsabilidade da empresa, sem transferência de ônus à UERJ.

Caso a apólice apresentada esteja em desconformidade com as exigências contratuais ou haja impedimento ao pagamento, a nota fiscal ou boleto será devolvido, ficando o prazo para pagamento suspenso até a devida regularização.

5.2. **Recebimento provisório e definitivo do objeto**

O recebimento do objeto ocorrerá mediante a apresentação da apólice de seguro vigente, devidamente compatível com as condições contratadas. A conferência e o atesto serão realizados por servidor designado pela Procuradoria Geral da UERJ, que verificará se as coberturas e demais requisitos estão de acordo com o previsto no contrato.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega da apólice. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos documentos e da regularidade das condições contratuais, podendo ser feito mensalmente ou ao final da vigência, conforme a necessidade da Administração.

5.3. **Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcela única, anual, por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATO.

Em respeito ao disposto no Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 que dispõe sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo Bradesco por ser esta a instituição financeira contrata pelo Estado.

“Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.”

6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será o de **menor preço**, nos termos do Decreto Estadual nº 48.778/2023, considerando o valor global da contratação.

As propostas deverão observar as condições estabelecidas no edital, incluindo prazo de validade e regularidade da documentação. Aplicam-se, quando necessário, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como a prioridade para empresas que desenvolvem ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho, conforme regulamentação vigente.

7. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. **Obrigações do Contratante**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.9. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. **Obrigações da Contratada**

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.3. Compete à contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, no contrato e na sua proposta, assumindo os riscos e responsabilidades pela perfeita execução do objeto.

7.2.4. Deverá garantir a emissão e gestão da apólice de seguro, possibilitando a inclusão e exclusão de estagiários durante toda a vigência, sem custos adicionais, conforme comunicação da UERJ. A cobertura deverá ser válida 24 horas por dia, incluindo deslocamento e atividades dentro e fora da Procuradoria Geral da UERJ, abrangendo estagiários de nível médio, técnico e superior, entre 16 e 75 anos.

7.2.5. A contratada deverá disponibilizar Certificado Individual do seguro para cada estagiário, manter atualizada a listagem dos segurados, prestar pronto atendimento às solicitações da contratante, zelar pela proteção dos dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e designar preposto para interlocução.

7.2.6. É de sua responsabilidade responder por danos causados a terceiros, substituir ou corrigir eventuais falhas, e atender prontamente às orientações da contratante, mantendo canais eficientes de comunicação.

8. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O serviço deverá ser agendado com o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, localizado na Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900.

9. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Antes de apresentar a proposta, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega e montagem ou alteração de qualidade.

9.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

9.4. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes.

10. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

Órgão/Entidade: Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ

Unidade/Setor/Departamento: Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral da UERJ - CJUR/PGUERJ

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Leonardo Rocha de Almeida

Cargo/Função: Procurador Coordenador

Matrícula: 35.097-5

11. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

O presente documento foi elaborado pela Agente de Contratação – Planejamento, Andrea Figueiredo da Silva, matrícula 42.582-7, nos termos da Portaria UERJ/REITORIA nº 1.711, de 13 de fevereiro de 2025.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Risco está dispensada, nos termos do art. 11, inciso I, alínea "b", e do art. 15 do Decreto no 48.816, de 2023, tendo em vista que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, em razão do valor estimado se enquadrar nos limites legais estabelecidos.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rocha de Almeida, Procurador**, em 24/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Figueiredo da Silva, Agente de Contratação**, em 25/06/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101765232** e o código CRC **FEAEF5AF**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>